



## Proc. Administrativo 7- 990/2026

---

**De:** Rosana S. - SECCTU-CGCT-NAPE\_Adm

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/02/2026 às 11:48:52

**Setores (CC):**

SEADM-SC-Adminis

**Setores envolvidos:**

SEFIN-DC-NGG, SEADM-SC-Adminis, SECCTU, SECCTU-CGCT-ADM, SECCTU-CGCT-NAPE\_Adm

### REQ 30/26 - IND. E COM. DE TOLDOS IPIRANGA LTDA - CULTURA

Prezados, segue **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO em anexo.**

—

**Rosana Gildo Antunes da Silva**

*Escriturário*

**Anexos:**

autorizacao\_de\_dispensa\_de\_licitacao\_.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	227/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1001/2026
SECRETARIA	Cultura e Turismo
FORNECEDOR (Razão Social)	IND. E COM. DE TOLDOS IPIRANGA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº	10.375.057/0001-29
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	983 de 02/02/2026
EMPENHO Nº	1343
OBJETIVO RESUMIDO:	Serviço de confecções de toldos, destinados à Biblioteca Municipal Profª CarolinadeMouraHildebrand, com a finalidade de proteção contra intempéries, melhoria da acessibilidade e maior conforto térmico aos usuários, servidores e visitantes do equipamento cultural, conf docs em anexo da secretaria
VALOR GLOBAL	R\$ 1.720,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Serviço de confecções de toldos, destinados à Biblioteca Municipal Profª CarolinadeMouraHildebrand, com a finalidade de proteção contra intempéries, melhoria da acessibilidade e maior conforto térmico aos usuários, servidores e visitantes do equipamento cultural.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa



Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora **AUTORIZADA**, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei no 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Valor atual R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) Vide Decreto no 12.807 de 29 de dezembro de 2025 .

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5o, do Art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23)**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal



8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Serviço de confecções de toldos, destinados à Biblioteca Municipal Profª CarolinadeMouraHildebrand, com a finalidade de proteção contra intempéries, melhoria da acessibilidade e maior conforto térmico aos usuários, servidores e visitantes do equipamento cultural.

#### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1o a 4o do art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal no 8.060/23 .

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Os preços se justificam pelas seguintes razões:

Menor preço de 3 orçamentos distintos

#### **VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais



vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) Despesa 2593-339039160000- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis- Geral-Gestão Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

**Patrícia Cunha Bertini**

**Secretaria Municipal de cultura e Turismo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C73-20E4-FB2C-00F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 04/02/2026 11:51:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4C73-20E4-FB2C-00F0>